



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022.002-SEDETER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E VIP COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com sede na Rodovia BR-316, Km 13, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.456.626/0001-87, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a **VIP COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.972.804/0001-40, sediada na Rua Mamoré, nº 683, bairro Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01128-020, telefone (11) 3740-6377, E-mail juridico@flamarques.com, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. JOSÉ CARLOS DOMINGUEZ LENS, espanhol, divorciado, empresário, Portador da Cédula de Identidade RNE nº W.624.229-8 SE/DPMAF, inscrito(a) no CPF sob o n.º 576.084.748-15, residente e domiciliado na Rua da Graça, nº 495/499, bairro Bom Retiro, CEP: 01125-001, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022-SEDETER, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Máquinas de Corte e Costura para Produção e Comercialização de Roupas, objetivando a execução do Convênio nº 855514/2017 firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM (Ministério da Integração Nacional), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda do Município de Marituba/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	MÁQUINA DE CORTE TIPO FACA.	Unidade	1	SF-17 8" 220 V	R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
4	MÁQUINA BORDADEIRA 9 AGULHAS 1CABEÇA.	Unidade	1	WM-1209P/E	R\$ 39.400,00	R\$ 39.400,00
5	MÁQUINA RETA INDUSTRIAL DIRECT DRIVE.	Unidade	15	S-2 DC/L	R\$ 2.250,00	R\$ 33.750,00
6	MÁQUINA OVERLOCK INDUSTRIAL DIRECT DRIVE.	Unidade	15	S8-3 DC/E	R\$ 3.100,00	R\$ 46.500,00
9	MÁQUINA ZIGZAG INDUSTRIAL DIRECT DRIVE.	Unidade	2	W-457A DC/VK	R\$ 11.200,00	R\$ 22.400,00
10	MÁQUINA DE CORTE TIPO DISCO 4".	Unidade	2	S102H BLUE	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
13	MAQ FECHADEIRA DE BRAÇO CALÇA IND. CONVENCIONAL.	Unidade	1	S-928HX	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
16	MÁQUINA CASEADEIRA INDUSTRIAL CONVENCIONAL.	Unidade	1	S782	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
17	MÁQUINA BOTONEIRA INDUSTRIAL CONVENCIONAL.	Unidade	1	S-473	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 170.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo (a depender do Contratante):

Órgão:	09 – Fundo Mun. Des. Formal e Informal
Unidade Orçamentária:	0913 – Sec. Mun. Des. Econ. Tur. Trab. Emp. Renda
Funcional Programática:	11.122.0002.2.138 – Manutenção Fundo Mun. do Desenvolvimento Formal e Informal 11.332.0002.1.124 – Implantação do programa de Incentivo aos Grupos de Economia Solidária
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso:	17000000 – Outros Convênios da União

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 13 de abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.611.666/0001-49
VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ordenador(a) de Despesa

VIP COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE
COSTURA LTDA
CNPJ: 03.972.804/0001-40
JOSÉ CARLOS DOMINGUEZ LENS
CPF: 576.084.748-15
FORNECEDOR